RESOLUÇÃO 1.014/2006

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

A Câmara Municipal de Sete Lagoas - MG aprovou e o Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo Único, do art. 86 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A transição administrativa no âmbito da Câmara Municipal de Sete Lagoas reger-se-á por esta Resolução.

Parágrafo único – Para os fins a que se destina o *caput* deste artigo, considera-se transição, o período de quinze dias interpostos entre o término do mandato da Mesa Diretora e a posse da nova Mesa para gestão do biênio seguinte, na mesma Legislatura.

Art. 2º A transição administrativa far-se-á através de Comissão Especial de Transição, nomeada pelo Presidente em gestão, mediante indicação da Mesa Diretora em gestão e da efetivamente eleita para o biênio seguinte.

§ 1º O ato de nomeação da Comissão Especial a que se refere o *caput* deste artigo, especificará sua finalidade, relacionando os nomes completos de seus membros com respectiva identificação funcional ou política, determinando ainda o prazo para a realização dos trabalhos de transição.

§ 2º Considera-se eleita para o biênio seguinte, a Mesa Diretora escolhida por procedimento eletivo conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, com homologação de resultado em caráter definitivo.

Art. 3º A Comissão Especial de Transição será composta por seis membros, indicados em igual número pelas partes representadas, conforme dispõe o art. 2º, ficando, a critério das partes, a indicação de servidores efetivos da Casa, servidores nomeados em cargo de confiança, podendo ainda indicarem Vereadores, membros ou não das respectivas Mesas gestores em transição.

Art. 4º A transição far-se-á mediante elaboração de relatório que contenha:

I – despesa total com pessoal, distinguindo a com inativos e pensionistas;
II – indicação das medidas corretivas adotadas ou a adotar, se ultrapassado qualquer dos limites previstos com gasto total com pessoal;
III – demonstrativos, do último quadrimestre, relativamente:

a) ao montante das disponibilidades de caixa em trinta e um de dezembro;
b) à inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

1) liquidadas;
2) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;
3) não inscritas por falta de disponibilidade de caixa e cujos empenhos foram cancelados.

IV – histórico patrimonial com a devida identificação dos bens institucionais, com indicação de seu estado de conservação ou funcionalidade, bem como sua respectiva localização funcional.

Art. 5º Ao final da gestão da Mesa Diretora que administrar a Câmara Municipal no último biênio da legislatura, deverá ser nomeada Comissão Especial de Averiguação, nos termos do § 1º do art. 2º.

§ 1º A Comissão Especial a que se refere o *caput* deste artigo será nomeada mediante a indicação da Mesa Diretora em gestão e da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal, aplicáveis os mesmos critérios do art. 3º.

§ 2º A averiguação far-se-á mediante elaboração de relatório, nos mesmos moldes do art. 4º, devendo o mesmo ser apresentado aos arquivos da Secretaria Executiva da Casa, mediante protocolo oficial, com cópia de inteiro teor e forma, aos seguintes órgãos internos:

I – Procuradoria;
II – Contabilidade;
III – Controle Interno.

§ 3º Os servidores efetivos lotados nos respectivos órgãos, por ordem de subordinação, ficarão subsidiariamente responsáveis pela efetiva entrega do relatório a que se refere o § 2º, à Mesa Diretora eleita para a gestão administrativa da Câmara Municipal no primeiro biênio da legislatura seguinte.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Sete Lagoas, 13 de Dezembro de 2006.

Antônio Rogério Teixeira
Presidente

Márcio Barbosa Guimarães Cota
1º Vice-Presidente

Milton Luiz Saraiva
2º Vice-Presidente

Gilmar Rodrigues da Silveira
1º Secretário
(licenciado)

Claudinei Dias da Silva
2º Secretário